| Norma Complementar | Revisão | Emissão | Folha |
|---|---|---|---|
| NC01/P03/CTIC/UFPE | 01 | 07/DEZ/2022 | 1/7 |

**Norma Complementar – Da contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).**

## ORIGEM

Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação / Superintendência de Tecnologia da Informação (Diretoria de Governança e Gestão de TIC) / Pró-Reitoria de Gestão Administrativa

## REFERÊNCIA NORMATIVA

Política de Governança Digital da UFPE (PGDI).
Instrução Normativa nº 01/2019 da SGD/ME, de 04 de abril de 2019.

## CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação realizadas na Universidade Federal de Pernambuco.

## SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Conceitos e Definições
3. Regras
4. Disposições gerais
5. Vigência

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Versão 1.1

APROVAÇÃO

Marco Aurélio Benedetti Rodrigues
Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação

## 1 OBJETIVO

Estabelecer as regras para a contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com base na legislação em vigor, na jurisprudência e em boas práticas.

## 2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1 **Área requisitante:** unidade da UFPE que demande a contratação de uma solução de TIC.

2.2 **Área de TIC:** Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

2.3 **Área administrativa:** Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST) e setores responsáveis pelas contratações nas unidades da UFPE.

2.4 **Área de Licitações**: Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) da PROGEST.

2.5 **Área Jurídica:** Procuradoria.

2.6 **Autoridade máxima de TIC:** Superintendente da STI.

2.7 **Solução de TIC:** conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II da Instrução Normativa nº 01/2019 da SGD/ME.

2.8 **Demandas comuns:** são as demandas comuns a todos os setores demandantes/requisitantes da UFPE.

2.9 **Compras centralizadas de TIC**: são aquelas destinadas à aquisição de demandas comuns de TIC.

2.10 **Compras específicas de TIC**: são aquelas realizadas pelas UGs para atender às suas necessidades específicas.

2.11 **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC**): instrumento de planejamento e gestão da estratégia de TIC da UFPE.

## 3 REGRAS

3.1 Esta norma baseia-se na Instrução Normativa nº 01/2019 da SGD/ME, suas respectivas alterações e dispositivos que venham a substituí-la.

3.2 O processo de contratação de soluções de TIC seguido pela UFPE é baseado nos guias, manuais, modelos e outras orientações do Governo Federal, considerando as particularidades de contexto da UFPE explicitadas nas regras desta norma e em outros normativos complementares.

3.3 Os normativos complementares, orientações, modelos e templates de contratações de soluções de TIC da UFPE serão disponibilizados em portal ou sítio institucional.

§ 1º Considerando as particularidades de contexto da UFPE, orientações adicionais ao Anexo II da Instrução Normativa nº 01/2019 da SGD/ME também serão disponibilizadas em portal ou sítio institucional.

3.4 As contratações de que trata o Art. 1º, § 1º da IN 01/2019 SGD/ME seguirão fluxo simplificado para contratações de TIC.

3.5 Todas as contratações de soluções de TIC da UFPE são disciplinadas por esta norma, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de: inexigibilidade, dispensa de licitação ou licitação dispensável, formação de Ata de Registro de Preços, adesão à Ata de Registro de Preços, contratações com uso de verbas de organismos nacionais ou internacionais ou contratação de empresas públicas de TIC.

3.6 Para fins desta norma, entende-se por contratações de TIC da UFPE as contratações de soluções de TIC realizadas com recursos do Tesouro ou recursos repassados à UFPE por meio de convênios ou órgãos de fomento.

§ 1º Ficam dispensadas de observar esta norma as contratações de TIC em que os recursos não sejam repassados à UFPE ou que sejam concedidos e depositados diretamente na conta de pessoa física (a exemplo de contratações realizadas com auxílio financeiro a pesquisador).

3.7 As contratações de TIC da UFPE obedecerão calendário anual com vistas a garantir o planejamento adequado das equipes envolvidas sem prejuízo às demais atividades.

3.8 A não observância dos prazos e condições estabelecidos, poderá ensejar o risco da não concretização da contratação da demanda.

3.9 A STI deverá ser consultada antes do início da contratação de qualquer demanda em que se fizer necessária a intervenção na infraestrutura tecnológica institucional para garantir o atendimento aos padrões institucionais e de governo e garantir soluções sobre as questões relacionadas à segurança da informação.

**DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**

3.10 As contratações de soluções de TIC devem ser iniciadas com a formalização da demanda por meio de um Documento de Oficialização da Demanda (DOD) elaborado pela Área Requisitante e submetido à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

3.11 As contratações de soluções de TIC da UFPE, em observância ao art. 6 da IN 01/2019, deverão estar:

I - em consonância com o PDTIC;

II - previstas no Plano de Contratações Anual da UFPE;

III - alinhadas à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; e

IV - integradas à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.

3.12 A STI, ao receber o DOD, avaliará o alinhamento da contratação da solução de TIC ao PDTIC e ao Plano de Contratações Anual (PCA).

3.13 A pesquisa de preços deverá observar o disposto na instrução normativa em vigor emitida pela SEGES/ME, suas respectivas alterações e dispositivos que venham a substituí-la.

**DA INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

3.14 A Equipe de Planejamento da Contratação deve ser designada formalmente mediante a assinatura do Documento de Oficialização da Demanda e será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato com o fornecedor.

3.15 A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I - Integrante(s) Requisitante(s): representante(s) indicado pela Área Requisitante da solução de TIC;

II - Integrante(s) Técnico(s): servidor representante(s) da STI. Caso a análise técnica requeira conhecimentos específicos de outras especialidades, representantes de outras unidades da instituição podem ser convocados;

III - Integrante(s) Administrativo(s): representante(s) indicado pelo ordenador de despesas da Área Requisitante da solução de TIC ou, em casos específicos, indicados pela PROGEST.

3.16 Os integrantes da equipe de planejamento devem seguir as atribuições previstas e

detalhadas na Instrução Normativa nº 01/2019 da SGD/ME.

3.17 Posteriormente à instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, deverá ser seguido o fluxo da IN 01/2019 SGD/ME para a elaboração dos demais artefatos do planejamento da contratação.

3.18 A Equipe de Planejamento da Contratação deve manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos e de todos os documentos gerados e/ou recebidos, bem como das atas de reunião.

**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

3.19 As contratações de soluções de TIC devem contemplar parecer da STI na forma de estudos técnicos preliminares em conformidade com o disposto no art. 11 da IN 01/2019 SGD/ME - para contratações cuja estimativa de preços seja igual ou superior ao disposto no art. 1º, § 1º da IN 01/2019 SGD/ME - ou na forma de pareceres técnicos simplificados - para as contratações cuja estimativa de preços atenda ao disposto no mesmo artigo.

3.20 Nos casos de adesões, deve existir planejamento prévio que demonstre a compatibilidade das necessidades da UFPE com a licitação promovida pelo outro órgão/entidade e demonstração formal da vantajosidade da contratação.

3.21 Os requisitos para a escolha da solução de TIC devem contemplar estudos para a definição e especificação do tempo e dos níveis mínimos de serviço de garantia considerados ideais para a solução de TIC, em termos de razoabilidade de custos e de atendimento ao interesse público.

3.22 Os requisitos para a escolha da solução de TIC devem contemplar estudos para a definição e especificação do tipo de garantia técnica definida para o produto, - inclusive nas adesões a registros de preço, ainda que os processos das instituições originárias já contenham os referidos documentos.

3.23 O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação, pelo Diretor da Área Técnica responsável na STI e pela autoridade máxima de TIC.

3.24 A publicação do Estudo Técnico Preliminar da Contratação em sítio eletrônico de fácil acesso, pelo órgão interessado em aderir a Ata de Registro de Preço, é condição para viabilizar a autorização de adesão exarada pelo órgão gerenciador, observadas as demais disposições legais.

**DO TERMO DE REFERÊNCIA OU DO PROJETO BÁSICO**

3.25 A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é dispensável apenas nos casos em que a UFPE seja participante na origem da licitação de outro órgão, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.26 O Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pelo Diretor da Área Técnica responsável na STI e pela autoridade máxima de TIC, aprovado pelo Ordenador de Despesas da área requisitante e autorizado pela autoridade máxima da UFPE.

**DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TIC**

3.27 A STI deve definir e manter atualizadas - em portal ou sítio institucional - as especificações dos bens e serviços de TIC que requeiram a definição de requisitos mínimos para fins de padronização ou adequação ao uso pretendido.

3.28 Deve-se prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à UFPE.

**DA ESTIMATIVA E FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS PARA COMPRAS CENTRALIZADAS DE TIC**

3.29 A estimativa da demanda para compras centralizadas de TIC será realizada em período específico, mediante a utilização dos seguintes métodos, empregados de forma combinada ou não:

I - Coleta de demandas para obtenção das necessidades de bens e serviços de TIC comuns para as unidades gestoras da instituição;

II - Levantamento de demanda baseado na análise do inventário, com vistas a manter atualizado o parque computacional da instituição.

3.30 Compete à STI consolidar as demandas para as compras centralizadas de TIC e formalizar através de Documento de Oficialização de Demanda (DOD).

3.31 A equipe de planejamento para compras centralizadas de TIC deve ter a seguinte composição:

I - Integrante requisitante: servidor indicado pela STI;

II - Integrante técnico: servidor indicado pela STI;

III - Integrante administrativo: servidor indicado pela PROGEST.

## 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As Áreas de Compras, Licitações e Contratos da UFPE apoiarão as atividades da contratação de acordo com as suas atribuições regimentais.

4.2 Todos os envolvidos na contratação de soluções de TIC são responsáveis, na parte que lhes couber, pela verificação da aderência às diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2019 da SGD/ME.

4.3 Os casos omissos, exceções e as dúvidas com relação a esta norma serão dirimidos pela PROGEST e STI, no que compete a cada unidade.

## 5 VIGÊNCIA

5.1 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando a versão emitida em 14 de agosto de 2019.